

**PROJETO DE LEI Nº           , DE 2020**  
(Do Sr. EMANUEL PINHEIRO NETO)

Modifica o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, objetivando punir de forma mais severa os crimes de homicídio e roubo contra aquele no exercício das suas funções.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Esta Lei Acresce ao Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, o art. 121, §2º, Inciso IX e o art. 157, §2º-A, Inciso III.

Art. 2º. O art. 121, §2º, Inciso IX, do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, passa a vigorar:

“Art. 121. ....  
§2º.....  
IX – contra aquele no exercício das suas funções ou em razão dela; (NR)”.

Art. 3º. O art. 157, §2-Aº, Inciso III, do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, passa a vigorar:

“Art. 157. ....  
§2º-A.....  
III - se a violência ou ameaça é exercida contra aquele no exercício das suas funções ou em razão dela; (NR).”

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

## **JUSTIFICAÇÃO**

A segurança é uma prioridade, principalmente para aqueles em situações de vulnerabilidade ou risco, que saem para trabalhar e em decorrência do exercício da sua função não tem segurança nenhuma se voltará

para casa ou não. A violência contra aqueles no exercício das suas funções laborais tem aumentado, seja em desfavor daqueles que trabalham em lojas varejistas, supermercados, postos de gasolina, bares e restaurantes, motoristas de aplicativos, taxistas, professores, entre outros.

No Estado de Mato Grosso, por exemplo, entre 2018 e 2019 o número de casos cresceu em 30,2%. Os municípios de Cuiabá e Várzea Grande registraram 56 casos de roubos contra motoristas de aplicativo, segundo a Secretaria Estadual de Segurança Pública de Mato Grosso (Sesp-MT). Os dados fazem referência aos registros feitos até maio 2019.

Entre janeiro e agosto de 2018, em Porto Alegre, foram registrados 670 casos de roubo de veículo, agressão, sequestro relâmpago e roubo de pertences contra esse grupo de trabalhadores. Uma média de 2,75 casos por dia, sem contar possíveis casos não especificados ou eventos não reportados. Os números são da Procergs (Companhia de Processamento de Dados do Estado do Rio Grande do Sul).

Um levantamento feito pela Polícia Civil do DF (PCDF) aponta que o número de vítimas de roubo com restrição de liberdade ou sequestro relâmpago, como o crime é popularmente conhecido, saltou de 22 em 2017 para 71 apenas nos seis primeiros meses deste ano. (Fonte: <https://www.reportermt.com.br/nacional/com-medo-de-violencia-uber-quer-suspender-pagamentos-em-dinheiro/103521>).

Devido os fatos supracitados, a presente proposição se mostra necessário na finalidade de trazer uma punição mais rigorosa, uma vez que, existe um risco substancial de assassinato e latrocínios para o trabalhador que presta serviços ao público em geral. Diante da grande importância social da proposta, peço apoio dos nobres pares.

Sala das Sessões, em        de        de 2019.

Deputado EMANUEL PINHEIRO NETO